

**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ**

**GABINETE**  
**DECRETO Nº. 004, DE 08 DE JANEIRO DE 2026**

ESTABELECE OS PRAZOS PARA PAGAMENTO DOS TRIBUTOS DE LANÇAMENTO DIRETO OU DE OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ**, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município de 19 de abril de 1998, combinados com o Artigo 43 da Lei Complementar nº 259, de 19 de novembro de 2013 - Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação dos procedimentos tributários, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais, visando sempre promover a justiça fiscal com responsabilidade.

**DECRETA:**

**Art.1º.** A Prefeitura Municipal de Cantá - RR, divulga o **CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO** para o pagamento **DOS TRIBUTOS DE LANÇAMENTO DIRETO OU DE OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE CANTA-RR**, para o exercício de 2026, obedecendo as datas de vencimentos cujas parcelas serão iguais ou consecutivas.

**Art. 2º.** Todos os contribuintes que efetuarem a quitação dos tributos em cota única até data de vencimento terão descontos de **10%** (dez por cento) sobre valor do tributo conforme disposição no art. **94 da Lei Complementar nº 259, de 19 de novembro de 2013.**

*“Art.94. O Calendário Tributário do Município poderá prever a concessão de descontos por antecipação do pagamento dos tributos de lançamento direto até o limite de 10% (dez por cento)”.*

**DO CALCULO DO IPTU**

**Art.3º.** O imposto IPTU, será calculado mediante a aplicação sobre o valor venal do imóvel, conforme alíquotas estabelecidas no **art. 125 da Lei Complementar nº 259, de 19 de novembro de 2013.**

*“Art.125. O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal do imóvel, das seguintes alíquotas:*

*I - Imóveis edificados:*

*a) Exclusivamente residenciais: 0,5%*

*b) Imóveis com edificações destinadas a atividades industriais: 0,5%*

*c) Imóveis com edificações destinadas a atividades comerciais: 1%*

*II – Imóveis não edificados: 2%*

*§ 1º. As alíquotas para aqueles contribuintes que tiverem até 03 (três) imóveis não edificados, será de 2% (dois cento), a partir de 4 (quatro) imóveis não edificados o contribuinte estará sujeito a alíquota de 3% (três por cento)”.*

**Art.4º.** Para Constituição do instrumento de apuração da base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, serão aqueles estabelecidos pela **Lei Nº 275 de 11 de agosto de 2014 - Planta Genérica de Valores, contendo:**

*I - os critérios para avaliação dos terrenos e edificações;*

*II - os valores unitários do metro quadrado de terreno, de acordo com a localização;*

*III - os valores unitários do metro quadrado de edificação, segundo o tipo e o padrão desta;*

*IV - os fatores de correção e respectivos critérios de aplicação.*

**DO REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DO IPTU**

**Art.5º.** Os contribuintes que desejarem solicitar a isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, deverão procurar o Departamento de Tributos do Município, sabendo que os mesmos deverão apresentar requerimento e se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no **art. 134 da Lei Complementar nº 259, de 19 de novembro de 2013**, atendendo as seguintes condições:

*“Art. 134. Fica isento do imposto o sujeito passivo que, comprovadamente, atenda a uma das seguintes condições:*

*I – seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis tombados pelo Município;*

*II – seja o proprietário aposentado, pensionista ou beneficiário de regime de previdência ou assistência social, com renda familiar mensal de até 400 (quatrocentos) UFM e utilize o imóvel exclusivamente como sua residência, desde que não possua outro imóvel no Município.*

*III – seja proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de único imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência, com área construída até 30 m2, cujo terreno não ultrapasse a área de 300 m2 e que não possua mais de uma unidade nesse mesmo lote.*

*IV – seja entidade declarada de utilidade pública por lei municipal”.*

**DOS PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO DA ISENÇÃO DO IPTU**

**Art. 6º.** Para o exercício 2026 fica determinado que o prazo para solicitar o pedido de isenção de IPTU é de 60 dias, com início em 10 (dez) de março, com término dia 08 (oito) de maio do corrente exercício fiscal.

**Art.7º.** Considera-se integrante e inseparável deste Decreto a Tabela I e II.

**Art.8º.** As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2026.

**ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO**

Prefeito Municipal

**GEOMARA COSTA LIMA**

Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finanças -em Exercício

Decreto Nº 002/2026

**ANEXOS I**

**TABELA I**

| IMPOSTOS<br>E TAXAS | Nº de Parcelas | Venc.<br>Cota Única | Venc.<br>1ª Parcela | Venc.<br>2ª Parcela | Venc.<br>3ª Parcela | Venc.<br>4ª Parcela | Venc.<br>5ª Parcela |  |
|---------------------|----------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--|
|---------------------|----------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--|

|                                                                                |    |       |                |                  |       |       |       |   |   |
|--------------------------------------------------------------------------------|----|-------|----------------|------------------|-------|-------|-------|---|---|
| IPTU/CIP/TCL                                                                   | 05 | 31/03 | 31/03          | 30/04            | 31/05 | 30/06 | 31/07 |   |   |
|                                                                                |    |       |                |                  |       |       |       |   |   |
| TRIBUTO                                                                        |    |       | Nº DE PARCELAS | Data Venc.       |       |       |       |   |   |
| ALVARÁ DE AUTÔNOMOS                                                            |    |       | Única          | 31/03            | -     | -     | -     | - |   |
| Taxa de Licença, Ambiental (TLA)                                               |    |       | Única          | 31/03            | -     | -     | -     | - |   |
| Renovação de alvará de moto taxi municipal e intermunicipal.                   |    |       | Única          | 31/03            | -     | -     | -     | - |   |
| Renovação de alvará de táxi municipal intermunicipal, convencional ou lotação. |    |       | Única          | 31/03            | -     | -     | -     | - |   |
|                                                                                |    |       |                |                  |       |       |       |   |   |
| TAXAS DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLLIF              |    |       | Nº de Parcelas | Venc. Cota Única |       |       |       |   |   |
| 1.1- até 50 m2                                                                 |    |       | Única          | 31/03            | -     | -     | -     | - | - |
| 1.2- de 51 a 100 m2                                                            |    |       | Única          | 31/03            | -     | -     | -     | - | - |
| 1.3- de 101 a 250 m2                                                           |    |       | Única          | 31/03            | -     | -     | -     | - | - |
| 1.4- de 251 a 500 m2                                                           |    |       | Única          | 31/03            | -     | -     | -     | - | - |
| 1.5- de 501 a 750 m2                                                           |    |       | Única          | 31/03            | -     | -     | -     | - | - |
| 1.6- de 751 a 1000 m2                                                          |    |       | Única          | 28/02            |       |       |       |   |   |
| 1.7- Acima de 1000 m2                                                          |    |       | Única          | 28/02            |       |       |       |   |   |

ANEXO II  
TABELA II

|                                                                            |                |                  |   |   |   |   |   |   |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------|---|---|---|---|---|---|
| Taxa de Registro e Fiscalização Sanitária - TRFS, POR ÁREA CONSTRUÍDA (m²) | Nº de Parcelas | Venc. Cota Única |   |   |   |   |   |   |
| 1.1- até 50 m2                                                             | Única          | 31/03            | - | - | - | - | - | - |
| 1.2- de 51 a 100 m2                                                        | Única          | 31/03            | - | - | - | - | - | - |
| 1.3- de 101 a 250 m2                                                       | Única          | 31/03            | - | - | - | - | - | - |
| 1.4- de 251 a 500 m2                                                       | Única          | 31/03            | - | - | - | - | - | - |
| 1.5- de 501 a 750 m2                                                       | Única          | 31/03            | - | - | - | - | - | - |
| 1.6- de 751 a 1000 m2                                                      | Única          | 31/03            |   |   |   |   |   |   |
| 1.7- Acima de 1000 m2                                                      | Única          | 31/03            |   |   |   |   |   |   |

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2026.

**ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

**GEOMARA COSTA LIMA**  
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finanças -em Exercício  
Decreto Nº 002/2026

**Publicado por:**  
Paulo José de Castro Santos  
**Código Identificador:**63D16109

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 12/01/2026. Edição 2566  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>